REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2010

I

Série

Número 2

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra de "construção da Escola Básica e Técnico-Profissional e Pavilhão Gimnodesportivo do Porto Moniz".

Resolução n.º 2/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente".

Resolução n.º 3/2010
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 23 Parte da planta parcelar da obra da "correcção da ER101, Tabua - Ponta do Sol".

Resolução n.º 4/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 35 da planta parcelar da obra de "construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª fase".

Resolução n.º 5/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 46 da planta parcelar da obra de "construção do acesso oeste a Santo Amaro".

Resolução n.º 6/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 51 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo".

Resolução n.º 7/2010
Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 54/1 e 55/2 da planta parcelar da obra de "construção do novo Hospital do Funchal".

Resolução n.º 8/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 77 da planta parcelar da obra de "construção da ligação da Via Rápida à cidade de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 9/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 84 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge".

Resolução n.º 10/2010
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 131 A da planta parcelar da obra de "construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico - Faial (Santana) - - troço Serrado/Longueira - rectificação de área".

Resolução n.º 11/2010
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 192 da planta parcelar da obra de "construção do Centro Cívico da Quinta Grande".

Resolução n.º 12/2010
Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 203, 270, 271 e 276 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo".

Resolução n.º 13/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 220 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo".

Resolução n.º 14/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 6 da planta parcelar da obra de "construção da Pavimentação da Estrada Porto/Cidade/Aeroporto".

Resolução n.º 15/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 10/7 da planta parcelar da obra de "construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos".

Resolução n.º 16/2010
Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 51.2, 51.3, 51.4 e 51.6 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge".

Resolução n.º 17/2010
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 146 da planta parcelar da obra de "construção da ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de S. Jorge - nó da Achada".

Resolução n.º 18/2010
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 310, 432, 444, 478V, 495, 539 e 546 da planta parcelar da obra de "construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase".

Resolução n.º 19/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 14 da planta parcelar da obra de "construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª fase".

Resolução n.º 20/2010
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 86, 87 e 91 da planta parcelar da obra de "construção da Via Rápida Machico/Caniçal - túnel duplo do Caniçal".

Resolução n.º 21/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 27 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Boaventura - S. Vicente".

Resolução n.º 22/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada CACEIS Bank Luxembourg, S.A., à liquidação da importância de € 1.643.017,50.

Resolução n.º 23/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de € 132.628,22.

Resolução n.º 24/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada CAIXA Banco de Investimento, S.A., à liquidação da importância de € 16.269.450,67.

Resolução n.º 25/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 4.179,81.

Resolução n.º 26/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 4.387,92.

Resolução n.º 27/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 3.376,08.

Resolução n.º 28/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de € 1.625,18.

Resolução n.º 29/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de € 3.256,45.

Resolução n.º 30/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 1.714,97.

Resolução n.º 31/2010
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 1.752,45.

Resolução n.º 32/2009
Concede o Aval da Região à sociedade denominada GESBA- Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Escola Básica e Técnico-Profissional e Pavilhão Gimnodesportivo do Porto Moniz";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1664/97, de 27 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 42.182,84 euros (quarenta e dois mil e centos e oitenta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 3 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Rodrigues Jardim da Câmara e mulher dona Maria José de Freitas Jardim.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 01 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.045,68 euros (vinte e dois mil e quarenta e cinco euros e sessenta e oito euros), a parcela de terreno número 5 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel de Andrade e mulher dona Beatriz de França Vieira de Andrade.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 3/2010

Considerando a execução da obra de construção da "Correcção da ER101, Tabua - Ponta do Sol";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 36.038,14 euros (trinta e seis mil e trinta e oito euros e catorze cêntimos), a parcela de terreno número 23 Parte da planta parcelar da obra em que é vendedora Maria Celeste da Silva Ganança.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 4/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª Fase";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 79/2008, de 24 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.029,50 euros (doze mil e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 35 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Hirondina de Jesus dos Passos.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 5/2010

Considerando a execução da obra de "Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 1394/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 44.156,03 euros (quarenta e quatro mil e cento e cinquenta e seis euros e três cêntimos), a parcela de terreno número 46 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Francisco Marques Júnior e mulher dona Maria Bernardete Nunes Correia Marques.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 6/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.038,00 euros (sete mil e trinta e oito euros), a parcela de terreno número 51 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Domingos da Luz Rodrigues casado com Maria Alzira Caldeira Rodrigues.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 7/2010

Considerando a execução da obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal";
Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.
Considerando que pela Resolução número 952/2008, de 04 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 788.329,85 € (setecentos e oitenta e oito mil e trezentos e vinte e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números 54/1 e 55/2 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Apolinário Oliveira Freitas casado com Guida Maria Capelo Pinto Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 8/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Ligação da Via Rápida à cidade de Câmara de Lobos";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 47/2007, de 18 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 45.695,07 euros (quarenta e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco euros e sete cêntimos), a parcela de terreno número 77 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Matilde Natividade de Abreu e João Orlando Ferreira e mulher Sílvia da Conceição Gonçalves de Oliveira Ferreira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 9/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 955/2008, de 4 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.510,00 euros (doze mil quinhentos e dez euros), a parcela de terreno número 84 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Marcelino Gomes d' Abreu e mulher Maria Adelina de Gouveia.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 10/2010

Considerando a execução da obra de construção "Construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico - Faial (Santana) - Troço Serrado /Longueira - Rectificação de Área";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 994,00 euros (novecentos e noventa e quatro euros), a parcela de terreno número 131 A da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Ascensão da Silva Vieira e marido João Marques Vieira Júnior, Maria de Fátima da Silva, Maria Gorete Catanho da Silva, Maria Lídia Catanho da Silva e marido Manuel Ascensão de Freitas, Maria Paulina da Silva e marido João José de Freitas, Mário Catanho da Silva, Florentino Catanho da Silva casado com Maria Natividade Teixeira de Catanho, Américo Catanho da Silva casado com Olga Maria de Medeiros de Amaral, Maria Lina Catanho da Silva, Maria Rosália de Freitas da Silva de Gouveia casada com António Nunes de Gouveia.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 11/2010

Considerando a execução da obra de construção do "Centro Cívico da Quinta Grande";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.760,00 euros (nove mil setecentos e sessenta euros), a parcela de terreno número 192 da planta parcelar da obra em que é vendedora Dolores da Conceição Faria.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 12/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.829,00 euros (dezoito mil oitocentos e vinte e nove euros), as parcelas de terreno números 203, 270, 271 e 276 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Gomes de Gouveia e mulher Maria Fátima Fernandes Gouveia.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 13/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 52.146,29 euros (cinquenta e dois mil e cento e quarenta e seis euros e vinte e nove cêntimos), a parcela de terreno número 220 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Quintal Relva de Ribeiro, Maria Margarita Ribeiro Quintal casada com Juan Carlos Ribeiro Diaz e Eduardo José Ribeiro Quintal.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 14/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Pavimentação da Estrada Porto/Cidade/Aeroporto";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 1038/2007, de 18 de Outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.555,29 € (nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos) a parcela de terreno número 6 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Alda Amélia Menezes, Maria Ivone Menezes Gonçalves casada com José Luís Pereira Gonçalves, Alexandra José de Menezes Drumond Mendonça casada com Avelino João Góis Mendonça, Dalila da Conceição Drumond Costa casada com Carlos Perestrelo da Costa, Dorita José Drumond Melim casada com José Idalino de Ornelas Melim, Liseta Maria Drumond Dias casada com José António Dias, Paula Cristina de Menezes Drumond Ortola Teixeira casada com José Cruz de Aguiar Ortola Teixeira e Roberto Bruno de Menezes Drumond.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 15/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos";
Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 207/2008, de 28 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 26.090,00 € (vinte e seis mil e noventa euros), a parcela de terreno número 10/7 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Gomes Henriques e mulher Maria Ângela Gonçalves de Jesus Henriques.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 16/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1194/2008, de 17 de Outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 66.130,19 € (sessenta e seis mil e cento e trinta euros e dezanove cêntimos), as parcelas de terreno números 51.2, 51.3, 51.4 e 51.6 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Luiz Gomes Jardim.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 17/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de S. Jorge - Nó da Achada";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.400,00 euros (catorze mil e quatrocentos euros), a parcela de terreno número 146 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Batista Rosa Rodrigues, Dalila Isabel Baptista Fabrício Rodrigues Teixeira casada com João Manuel Pereira Nunes Teixeira, Maria João Baptista Fabrício Rodrigues, João Carlos Baptista Fabrício Rodrigues, José Avelino Fabrício Rodrigues e mulher Maria Susana Oliveira Vieira Rodrigues, Paulo Miguel Baptista Fabrício Rodrigues casado com Rita Patrícia Gonçalves Fabrício Rodrigues.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 18/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 29.000,00 euros (vinte e nove mil euros), as parcelas de terreno números 310, 432, 444, 478V, 495, 539 e 546 da planta parcelar da obra em que é vendedora Maria Celina Andrade Barradas.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 19/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª Fase";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 79/2008, de 24 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.836,00 euros (dez mil oitocentos e trinta e seis euros), a parcela de terreno número 14 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Ana Rita Gonçalves Martins Anjo Fernandes e marido senhor Manuel Fernandes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 20/2010

Considerando a execução da obra de construção da " Via Rápida Machico/Caniçal - Túnel Duplo do Caniçal";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 101.512,50 euros (cento e um mil e quinhentos e doze euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno números 86, 87 e 91 da planta parcelar da obra em que é vendedor Turismadeira - - Construção Civil, Promoção e Exploração de Empreendimentos Turísticos, Sociedade Anónima.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 21/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Boaventura - S. Vicente";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 1 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 105.188,97 € (cento e cinco mil e cento e oitenta e oito euros e noventa e sete cêntimos) a parcela de terreno número 27 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria de Lurdes do Nascimento Fernandes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 22/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 1.643.017,50Euros, junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., referente a encargos com juros do empréstimo obrigacionista "Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2018", os quais se vencerão a 11 de Janeiro de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 23/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 132.628,22 Euros, referente à primeira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 30 de Abril de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 28 de Janeiro de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 24/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 16.269.450,67 Euros, junto da CAIXA Banco de Investimento, S.A., correspondendo 868.970,67 Euros a encargos com juros (3.º cupão); 480,00 Euros à comissão devida pelos serviços prestados pela Interbolsa; e, 15.400.000,00 Euros à amortização da 3.ª prestação, do empréstimo obrigacionista "Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2013", os quais se vencerão a 28 de Janeiro de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010:

Para os juros: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.

Para as comissões: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Para o capital: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 25/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.179,81 € (quatro mil, cento e setenta e nove euros e oitenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 26/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.387,92 € (quatro mil, trezentos e oitenta e sete euros e noventa e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Janeiro de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 27/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.376,08 € (três mil, trezentos e setenta e seis euros e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Janeiro de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 28/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de

investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 1.625,18 € (mil, seiscentos e vinte e cinco euros e dezoito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 38.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 Janeiro de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 29/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 3.256,45 € (três mil, duzentos e cinquenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 38.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 30/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 1.714,97 € (mil, setecentos e catorze euros e noventa e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 32.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 31/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.752,45 € (mil, setecentos e cinquenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 33.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Janeiro de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 32/2009

Considerando que, através da Resolução n.º 834/2007 de 8 de Agosto, o Governo Regional decidiu reestruturar/ /reorganizar o sector da banana, de forma a assegurar o escoamento e valorização da produção e o aumento do rendimento dos produtores, concretizando, assim, as orientações definidas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para 2007-2013, no âmbito das medidas de apoio ao sector da agricultura;

Considerando que, através da Resolução n.º 271/2008 de 13 de Março, foi criada a GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., sociedade constituída por capitais exclusivamente públicos, para gerir o sector da banana, em defesa do interesse público, dada a importância social, económica e ambiental do mesmo;

Considerando que o Despacho n.º 88/2008 do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais reconhece a GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., a partir de 1 de Setembro de 2008, como a única entidade para efeitos de acesso às ajudas comunitárias previstas na Portaria n.º 47/2008 de 18/04, de 14 de Março, a qual foi alterada pela Portaria n.º 102/2008 de 5 de Agosto, que adopta as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção para o mercado de produtos da RAM, Acção 2.7 Fileira da Banana, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, visto que reúne os meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana;

Considerando que a GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. adjudicou à Caixa Geral de Depósitos, S.A. um crédito para efectuar o pagamento dos passivos da CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, C.R.L. e da COOPOBAMA - - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, C.R.L.;

Considerando que o financiamento em causa insere-se nas medidas de reestruturação / reorganização do sector da banana estabelecidas ao abrigo da Resolução n.º 834/2007 de 8 de Agosto, no âmbito das quais a CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, C.R.L. e a COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, C.R.L. autorizaram a GESBA- Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. a explorar todo o património que lhe for transmitido ou cedido, nos termos do Acordo celebrado entre as partes;

Considerando que o processo tem o parecer favorável da Secretaria Regional da tutela, a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Janeiro de 2010, resolveu:

1. Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro e respectiva Declaração de Rectificação n.º 11/2008 de 5 de Março e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, para garantir a operação de crédito adjudicada à Caixa Geral de Depósitos, S.A., sob a forma de Contrato de Abertura de Crédito, até ao montante de 7.000.000,00€ e pelo prazo de 10 anos, para pagamento dos passivos da CAPFM - - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, C.R.L. e da COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, C.R.L., nos termos do Acordo firmado entre a Região Autónoma da Madeira, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, e as referidas Cooperativas de Banana, em 15.05.2008.

2. Fixar a taxa de aval em 0,1 % ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)